



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 339/2026, QUIRINÓPOLIS/GO, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a inclusão de QR Code nas placas de identificação de logradouros públicos no município de Quirinópolis, para acesso a informações históricas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir QR Code nas placas de identificação de logradouros públicos do Município de Quirinópolis-GO, contendo informações sobre a história, a origem e o significado do respectivo nome.

§ 1º As informações disponibilizadas por meio do **QR Code** poderão abranger, sempre que possível:

- I – biografia resumida da pessoa homenageada;
- II – fatos históricos, sociais ou culturais relacionados ao nome do logradouro público;
- III – contextualização da relevância do nome para a memória e a identidade do Município;

§ 2º Os conteúdos acessados por meio do **QR Code** poderão ser hospedados em página oficial do Município, de forma a garantir autenticidade, atualização e acessibilidade das informações.

Art. 2º - A implementação do disposto nesta Lei, quando adotada pelo Poder Executivo, observará:

- I – às novas placas de identificação de logradouros públicos instaladas pelo Município;
- II – às placas já existentes, de forma gradativa, sempre que houver necessidade de substituição, reforma ou manutenção, observado o critério de viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I – padrões técnicos de design, material e posicionamento do **QR Code**;
- II – critérios de elaboração, revisão e atualização do conteúdo histórico-cultural;
- III – formas de cooperação com instituições de ensino, entidades culturais e arquivos públicos para pesquisa, validação e preservação das informações.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 22 dias do mês de maio de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Vereadora/1º Secretária



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a memória histórica e cultural do Município de Quirinópolis-GO, autorizando o Poder Executivo a incluir QR Code nas placas de identificação de logradouros públicos, de modo a permitir ao cidadão acesso rápido, simples e moderno a informações sobre a origem, a história e o significado dos nomes atribuídos aos espaços públicos.

A proposta busca transformar as placas de logradouros em instrumentos de orientação urbana, cultura e cidadania, ampliando o acesso à informação e fortalecendo o vínculo da população com a história local. Por meio de ferramenta tecnológica amplamente acessível, será possível conhecer personagens, fatos históricos e referências culturais que compõem a identidade do Município.

A medida dialoga com iniciativas de modernização da gestão pública e de incentivo à educação patrimonial, com potencial impacto positivo nas áreas de cultura, turismo e ensino. A implementação gradual, condicionada à viabilidade técnica e orçamentária, permite que a norma seja executada de forma responsável e compatível com a realidade administrativa do Município.

A adequação do projeto para o formato autorizativo – em substituição à redação originalmente impositiva – atende às exigências do princípio constitucional da separação dos poderes, preservando a iniciativa privativa do Poder Executivo para organizar seus serviços e gerir os bens públicos municipais, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

Diante do relevante interesse social, cultural e histórico da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação contribuirá para a preservação da memória local e para o aperfeiçoamento dos instrumentos de informação pública em Quirinópolis-GO.